



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO
Nº 065 Livro 001 Folha 134

MENSAGEM Nº 006/2015, de 02 março de 2015

Água Doce do Norte 04/03/2015

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES
Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Plamir da Silva Reis
Encarregado

EXPEDIENTE

Assunto: Veto de Lei (Envia),

ORDEM DO DIA

Aos 11/05/2015

Aos 25/05/2015

Senhor Presidente,

APROVADO POR

*Concedido vistas ao Vereador
Luizmar de Souza Júnior
em 11/05/2015.*

Nobres Vereadores,

Unanimidade

25/05/2015

Edmar Brum da Fonseca
PRESIDENTE

Desde já externando minha honra em comparecer perante vossa presença, venho comunicar que, após ouvir a assessoria jurídica do gabinete e a secretaria da fazenda municipal, decidi, nos termos do art. 39, §1º da Lei Orgânica Municipal, **VETAR PARCIALMENTE** o projeto de lei 034-A/2014, que "Altera a Lei 048, 16 de maio de 2013, para dispor sobre férias dos taxistas, aumentar prazo do requerimento de transferência da permissão, para suspender exigência de idade do veículo padrão e sobre o curso de primeiros socorros".

O dispositivo que ora veto, por entendê-lo inconstitucional e contrário ao interesse público é o seguinte:

"Art. 4º - Acrescenta-se o art. 51-A a Lei 048, de 16 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Artigo 51-A – As vigências do inciso II do art. 23 e do artigo 24 ficarão suspensas até 31 de dezembro de 2015."

Artigo 51-B – Os permissionários detentores de alvará em 31 (trinta e um) de dezembro de 2013 (dois mil e treze) terão o curso a que se refere o artigo 3º, VI ministrado pelo município, que poderá celebrar convênio para tanto.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§1º - Findo os 03 (três) anos de validade da declaração que será fornecida pelo município, os permissionários deverão fazer novo curso com seus próprios recursos.

§2º - O curso a que se refere o *caput* não será fornecido aos novos permissionários, que deverão apresentar o certificado a que se refere o artigo 3º, VI no ato do requerimento da permissão."

O vetado artigo 4º é inconstitucional, a uma, por violar o princípio constitucional da isonomia, previsto no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, ao criar privilégio para os já permissionários de alvará antes de 31 (trinta e um) de dezembro de 2013 (dois mil e treze) em detrimento dos novos permissionários, como se aqueles estivessem em piores condições de arcar com os custos do curso de primeiros socorros previsto no artigo 3º, VI da Lei 48/2013 do que estes que ainda nem ingressaram na atividade.

A duas, também é inconstitucional porque ao dispor que o curso será ministrado pelo município, prevê o início de projeto não incluído na Lei Orçamentária Anual nº 103/2014, o que é vedado pelo artigo 167, I da Constituição Federal.

Além de inconstitucional, a previsão de fornecimento de curso pelo município sem adequação orçamentária para tal também é ilegal, nos termos do artigo 16, II, §1º, I da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, incorrendo o gestor, caso autorize a prestação do curso em questão, no crime previsto no artigo 359-D do Decreto-lei 2.848/1940 – Código Penal Pátrio.

Por fim, o dispositivo em questão também é contrário ao interesse público por aumentar despesa, tendo em vista o contexto financeiro atual do município, que enfrenta dificuldades financeiras até mesmo para cumprir os compromissos já assumidos.

Estas são as razões que me levaram a **VETAR PARCIALMENTE** o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 02 dias do mês de março de 2015.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Presidente

REDAÇÃO FINAL Nº 034-A/2014.

PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 019/2014, discutido e votado em 1ª e 2ª discussão e votação é de parecer que o referido Projeto de Lei seja apreciado em Redação Final na seguinte forma:

PROJETO DE LEI Nº 019/2014.

APROVADO POR

Unanimidade

12/03/2015

[Assinatura]
PRESIDENTE

“Altera a Lei 048, 16 de maio de 2013, para dispor sobre férias dos taxistas, aumentar prazo do requerimento de transferência da permissão, para suspender exigência de idade do veículo padrão e sobre o curso de primeiros socorros”.

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 7º e seu parágrafo único, acrescenta parágrafo único ao art. 10 e os artigos 51-A e 51-B, todos da Lei 048, de 16 de maio de 2013 – Lei do Táxi, para aumentar prazo de transferência da permissão, dispor sobre as férias dos taxistas e suspender a vigência do art. 23, II e do art. 24, que dispõem sobre idade máxima do veículo padrão.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei 048/2013, de 16 de maio de 2013 – Lei do Táxi, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu parágrafo único:

“Artigo 7º - A permissão para a exploração do serviço de táxi é intransferível, exceto quando, dentro do prazo previsto no artigo 5º, decorra do falecimento do permissionário autônomo, e se faça para o cônjuge supérstite, ou para herdeiros



Câmara Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Presidente

legais, não permissionários, mediante requerimento protocolado na Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do falecimento, da comprovação da invalidez permanente ou aposentadoria, tudo na forma do regulamento.”

Art. 3º - O artigo 10 da Lei 048, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – As férias do permissionário serão gozadas por 30 (trinta) a cada ano, consecutivos ou não, mediante prévia comunicação à Área de Tributação da Secretaria da Fazenda Municipal – ATFSM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando o período de afastamento, durante o qual o alvará não poderá ser revogado nos termos dos incisos V a VII.”

Art. 4º - Acrescenta-se o art. 51-A a Lei 048, de 16 de maio de 2013, com a seguinte redação:

“Artigo 51-A – As vigências do inciso II do artigo 23 e do artigo 24 ficarão suspensas até 31 de dezembro de 2015.”

“Artigo 51-B – Os permissionários detentores de alvará em 31 (trinta e um) de dezembro de 2013 (dois mil e treze) terão o curso a que se refere o artigo 3º, VI ministrado pelo município, que poderá celebrar convênio para tanto.

§1º - Findo os 03 (três) anos de validade da declaração que será fornecida pelo município, os permissionários deverão fazer novo curso com seus próprios recursos.

§2º - O curso a que se refere o caput não será fornecido aos novos permissionários, que deverão apresentar o certificado a que se refere o artigo 3º, VI no ato do requerimento da permissão.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER.

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando as razões do Chefe do Poder Executivo Municipal que resolveu vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 019/2014 “Altera a Lei 048, 16 de maio de 2013, para dispor sobre férias dos taxistas, aumentar prazo do requerimento de transferência da permissão, para suspender exigência de idade do veículo padrão e sobre o curso de primeiros socorros”, por entende-lo inconstitucional, recomenda que o veto seja discutido e votado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, pois conforme a legislação vigente. Tendo em vista as razões invocadas, a compatibilidade com fins almejados pelo município e respeito à Constituição recomenda a manutenção do veto.

É O PARECER.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 11 de Maio de
2015.

SIDEUM JOAQUIM DA COSTA - Presidente

JOÃO ALVES TEIXEIRA

VELSON FERNANDES BATISTA